



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0033142/2020

PA COPAM Nº: 3347/2004/002/2016

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento.

EMPREENDEDOR: Silvio Sussumu Nishikawa

CPF: 713.227.528-34

EMPREENDIMENTO: Fazenda TRI' S - Matrículas 8.747, 8.744, 8.748, 8.750, 8.745 e 8.746

CPF: 713.227.528-34

MUNICÍPIO: Campos Altos

ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 19°27'33.70"S/ 46°10'45.11"O e 19°28'9.61"S/ 46°10'48.39"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incide critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rodrigo Pedroso de Carvalho (Engenheiro agrônomo)
Paulo Marcelo de Oliveira (Engenheiro agrônomo)

REGISTRO:

ART1420195497307 / CREA: 40.400/D / CTF: 2221-05
ART1420195512993 CREA: CTF:5028898

AUTORIA DO PARECER

Mariane Mendes Macedo
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.325.259-8

ASSINATURA

Mariane Mendes Macedo

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental

ASP 1191774-7
SURAM Triângulo



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0033142/2020

O empreendimento Fazenda TRI'S - Matrículas 8.747, 8.744, 8.748, 8.750, 8.745 e 8.746 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Campos Altos – MG. Em 09 de agosto de 2016 foi formalizado na SUPRAM - TMAP o processo administrativo de revalidação de licença ambiental de operação sob o nº 3347/2004/002/2016, via apresentação do Relatório de Desempenho Ambiental. No entanto, este processo foi reorientado à modalidade de Licença Ambiental Simplificada, via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado no dia 23/07/2019, mediante retificação do FOB 7345472016.

A propriedade possui um total de 795,0001 ha, sendo 590,9 ha sua área útil. Foi apresentado os protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3111507-D20A.7F24.9A63.475E.9CC7.DE9E.9DC.6389 (matrículas 8.747, 8.744, 8.748, 8.750, 8.75 e 8.746) e MG-3111507-2D3B.79B7.AF28.4F0C.B3E2.AE4E.6DF4.93BD (matrícula 8.749), com manifestações à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, restando, pois, atendidas as disposições dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Para a finalidade de irrigação, consumo humano, lavagem de veículo o empreendimento possui Portaria Nº 01/2002 – DAC 02/2018, com processo de renovação 1939/2007 em análise técnica), 02 Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, nº 45455/2016 (barramento) e 26319/2016 (captação superficial).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Horticultura – alho, batata e cenoura, em uma área de 119,100 ha; Culturas anuais – milho, soja, café, trigo e silvicultura, em uma área útil de 519,400 ha; Beneficiamento primário de produtos agrícolas – referente à secagem do café, com produção nominal de 3.600,00 t/ano; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, para o funcionamento dos pivôs centrais, com área inundada de 2,5 ha e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 33 ha de área de pastagem.

No empreendimento realiza-se rotações de culturas, entre as Hortaliças/olerícolas e culturas anuais/grãos. O preparo do solo para implantação das lavouras, com as práticas de correção e adubação dos solos, tratos culturais, plantio direto, incorporação de restos culturais dentre as práticas relacionadas com a conservação e proteção dos solos e o plantio de triticales esporadicamente.

São cultivados com irrigação milho, soja, trigo, e as olerícolas, enquanto o café é cultivado em regime sequeiro. O empreendedor possui 12 bases de pivôs-centrais para irrigação, com apenas 06 equipamentos em funcionamento, para irrigar uma área de 329,8 há.

O beneficiamento de grãos compreende a secagem do café, que é realizado no



empreendimento apenas em sua fase inicial, sendo encaminhado à COOPADAP para sua finalização. Para a realização deste procedimento utiliza-se um secador à base de lenha. E ainda há o beneficiamento do alho, que compreende a secagem do alho, toilette, com sua fase inicial ocorrendo no campo, com o produto ficando sob plásticos e material fixador no solo. Enquanto a secagem do alho denominada "cura" ocorre em galpões dotados de estruturas de madeira. Na propriedade também acontece a vernalização do alho, que consiste em resfriar a semente do alho em câmaras frias, para posterior plantio e a limpeza da batata, para beneficiamento em outros empreendimentos.

A atividade de silvicultura compreende um plantio em pequena escala de eucaliptos, que não há previsão de uso e funcionam como quebra-vento. É desenvolvida bovinocultura de corte, em regime extensivo, com presença de 40 cabeças em 33 ha de áreas de pastagens de capim braquiária.

Os principais insumos utilizados nas atividades são fertilizantes, herbicidas, inseticidas, corretivos, produto médico veterinário. O controle fitossanitário é realizado de forma preventiva e integrada, a partir de adoção de métodos químicos.

Foi informado que o lançamento final dos efluentes sanitários são destinados à fossa séptica; os efluentes oleosos da oficina e do ponto de abastecimento são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e posteriormente destinados à empresa especializada; e os efluentes resultantes das embalagens de defensivos agrícolas são aplicados nos plantios, após a triplice lavagem das embalagens.

As embalagens de defensivos agrícolas são armazenadas em um depósito, e posteriormente são destinadas à ADICER. As embalagens de produtos veterinários serão destinadas à empresa especializada, bem como os resíduos recicláveis. Os resíduos orgânicos domiciliares são destinados à coleta do município e os orgânicos gerados no beneficiamento são aplicados diretamente nas lavouras.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes foram identificados e registrados no RAS, como adoção de práticas minimizadoras de impactos ambientais, proteção e conservação de APP e RL e adoção de elevado nível tecnológico, fatos estes que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **Deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda TRI'S - Matrículas 8.747, 8.744, 8.748, 8.750, 8.745 e 8.746 para a atividade de "*Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)*", "*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*", "*Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*", "*Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura*" e "*Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos*,"



em regime extensivo no município de Campos Altos (MG), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda TRI'S - Matrículas 8.747, 8.744, 8.748, 8.750, 8.745 e 8.746

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda TRI'S - Matrículas 8.747, 8.744, 8.748, 8.750, 8.745 e 8.746

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Os resíduos reciclados deverão ter destinação correta, conforme sua categoria, a cooperativa/ centro de recebimento de materiais reciclados.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.